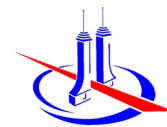




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N.º 3.938 – de 21 de dezembro de 2009.

**Altera a Estrutura Administrativa da
Prefeitura Municipal de Uruguaiana.**

**Lei nº 3.437/2005 declarada inconstitucional.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, de que trata a Lei n.º 3.437, de 17 de janeiro de 2005, e suas alterações, passa a vigorar com as modificações dispostas nesta Lei.

Art. 2º Ficam criadas as Secretarias Municipais de Esportes e Lazer, de Meio Ambiente e de Transportes, como unidades básicas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sigla **SMEL**, é constituída das seguintes subunidades:

- I - Setor de Esporte Amador.
- II - Setor de Eventos Esportivos.
- III - Departamento de Administração do Parque Dom Pedro II:
 - a) Setor de Administração do Ginásio Municipal.
- IV - Coordenadoria do Centro Esportivo da Zona Leste.
- V - Coordenadoria do Centro Esportivo do Bairro Nova Esperança.
- VI - Coordenadoria do Centro Esportivo da Zona Oeste.
- VII - Coordenadoria do Complexo Esportivo da Juventude.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade coordenar a implantação da política municipal de esportes e lazer, tendo como princípios a democratização, universalização e equidade e integralidade, visando a incrementar as práticas desportivas, recreativas e de lazer no Município, competindo-lhe:

I – definir e implementar as políticas municipais de esportes e lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II – definir e implementar as políticas de esportes e lazer para democratizar o acesso ao esporte e lazer no Município;

III – orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados no Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer;

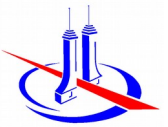
IV – coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e de lazer;

V – propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte e lazer; e

VI – coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



§ 2º No prazo de até noventa dias após a sua efetivação, a SMEL deverá apresentar proposta de regimento Interno, no qual estejam especificadas as atribuições das repartições subordinadas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sigla **SEMA**, é constituída das seguintes subunidades:

I - Setor de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Meio Ambiente:

a) Setor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;

b) Setor de Promoção e Proteção Ambiental; e

c) Setor de Projetos de Educação Ambiental.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade, planejar, organizar, controlar e executar as atividades inerentes à política ambiental do Município; competindo-lhe:

I – estudar, definir e expedir normas técnicas legais, visando a proteção ambiental do Município;

II – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação, educação ambiental e recuperação ambiental;

III – autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, no perímetro urbano e rural;

IV – implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

V – autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

VI – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco das atividades que venham a se instalar no Município;

VII – avaliar as possíveis concessões de licenciamentos ambientais para a instalação das atividades sócio-econômicas que se utilizem de recursos ambientais e com potencial poluidor;

VIII – exigir estudo de impacto ambiental, quando necessário, para a implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;

IX – propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Educação, os programas de Educação Ambiental para o Município;

X – exercer o poder de política; e

XI – executar outras atividades correlatas.

§ 2º No prazo de até noventa dias após a sua efetivação, a SEMA deverá apresentar proposta de Regimento Interno, no qual estejam especificadas as atribuições das repartições subordinadas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Transportes, sigla **SEMUT**, é constituída das seguintes subunidades:

I - Setor de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Transporte Público de Passageiros:

a) Setor de Licenciamento de Veículos de Tração Animal; e

b) Setor de Licenciamento de Transportes Coletivos.

§ 1º A Empresa Municipal de Transportes Coletivos (EMTC) fica vinculada à SEMUT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



§ 2º A Secretaria de Transportes tem por finalidade planejar, organizar, controlar e executar as atividades inerentes à acessibilidade e mobilidade do sistema de transporte público de passageiros de Município, competindo-lhe:

I – promover estudos e pesquisas e propor planos e medidas que visem a organizar o sistema de transportes públicos do Município

II – implantar e realizar a manutenção de terminais e abrigos de coletivos;

III – desenvolver estudos sobre custos e estatísticas para o transporte público coletivo municipal;

IV – fiscalizar e controlar os serviços relativos aos transportes coletivos concedidos ou permitidos pelo Município;

V – propor as diretrizes de ordenamentos dos transportes, estabelecendo metas prioritárias de circulação de coletivos urbanos;

VI – cadastrar empresas, veículos, linhas e demais informações do sistema de transporte municipal;

VII – fixar as condições operacionais, tais como horários, pontos de parada, terminais e características técnicas das frotas e equipamentos utilizados nos serviços de transportes públicos do Município;

VIII – implantar e controlar o sistema de venda e distribuição de passes especiais para utilização nos transportes públicos municipais;

IX – aplicar sanções e penalidades por infrações às normas fixadas para exploração dos serviços de transportes públicos;

X – organizar e desenvolver campanhas de educação relativas à utilização dos serviços de transportes públicos;

XI – fiscalizar os terminais de transportes coletivo de passageiros; e

XII – desempenhar outras atividades correlatas.

§ 3º No prazo de até noventa dias após sua efetivação, a SEMUT deverá apresentar proposta de Regimento Interno, no qual estejam especificadas as atribuições das repartições subordinadas.

Art. 6º Ficam criadas as seguintes subunidades:

I - Coordenadoria de Administração Patrimonial, subordinada ao Departamento de Administração Geral da Secretaria Municipal de Administração.

II - Departamento Executivo do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-UR), subordinado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo.

III - Departamento da Escola Livre de Belas Artes, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esportes.

IV - Junta do Serviço Militar, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

V - Departamento do Centro Geriátrico, subordinado à Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, com a seguinte organização:

a) Setor Administrativo;

b) Setor de Assistência à Saúde;

c) Coordenadoria de Multi-atividades:

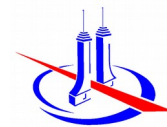
- Seção de Cuidados ao Idoso

Art. 7º Fica alterada a denominação da:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esportes para Secretaria Municipal de Cultura, sigla **SECULT**; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



II - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente para Secretaria Municipal de Saúde, sigla **SMS**.

Art. 8º Ficam suprimidas da Estrutura Administrativa, as seguintes subunidades:

I - da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esportes:

- a) Departamento da Juventude e Esportes;
- b) Setor da Juventude;
- c) Setor de Esporte Amador; e
- d) Setor da Administração do Ginásio e Praça de Esportes.

II - da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

- a) Departamento do Meio Ambiente;
- b) Setor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental; e
- c) Setor de Educação, Promoção e Proteção Ambiental.

III - da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Setor de Transporte Público de Passageiros.

IV - da Secretaria Municipal de Administração, o Setor de Administração Patrimonial do Departamento de Administração Geral.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2009.

Sanchotene Felice,
Prefeito Municipal.

Francisco Robalo Fernandes,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no Diário da Fronteira
Em 13/01/10 – Pág. 04